



Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

“Compromisso com o Segurado”



MINUTA DE CONTRATO XX/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE SITE E ARMAZENAMENTO DE DADO, HOSPEDAGEM E CONTROLE DE 1- E-MAIL INSTITUCIONAL PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.054.272/0001-10, estabelecido na Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP, neste ato representada por seu Presidente **GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG 41.870.558-6 e do CPF/MF 426.476.398-33, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigência., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de manutenção de site, armazenamento de dos hospedaem e controle e de um email institucional da CONTRATANTE, compreendendo: hospedagem de conteúdo, backups semanais, gerenciamento de conteúdo, monitoramente diário e ininterrupto de segurança, e atualização e manutenção do sistema.

1. 2. O presente Contrato terá seu início em XX de XXXXX de 2025, findando-se em XX de XXXXX de 2026, tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser esta prestação de serviços, renovada, pelo mesmo período, de acordo com a Lei de Licitações, em havendo interesse e manifestação de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1 - O objeto deste contrato somente será recebido:

2.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar ou substituir, às suas expensas, na sede da CONTRATANTE e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços e produtos relacionados ao software que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

2.1.2 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de R\$ xxx,xx (xxxxxxx) todo 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a emissão de nota fiscal, totalizando o Valor Global de R\$ xxxx (xxxxxxx) por ano.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo



para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação contratual o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

3.4 - No caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

3.5 – Em havendo aditamento do presente termo, o valor do contrato será reajustado, anualmente, pelo índice de Preços ao Consumidor (IPCA) do período contratual, de forma a reestabelecer seu equilíbrio econômico e financeiro, conforme dispõe a Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato, nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha conhecer da outra em virtude dos serviços contratados.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas do CONTRATANTE:

a. Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATADA, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;

b. Conferir a exatidão dos dados processados, informando à CONTRATADA, eventuais discrepâncias;

c. Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;

d. Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato;

e. Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço;

f. Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas;

4.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

a. Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à prestação de serviço, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;

b. Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a execução dos trabalhos;

c. Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange os serviços ora contratados;

d. Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;



- e. A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, quando necessário, deverão se apresentar junto à CONTRATANTE devidamente trajados, identificados e nos horários estabelecidos e permitidos nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- f. Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- g. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.
- h. Executar os serviços objeto deste contrato, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.
- i. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- l. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- m. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- n. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- o. Fica vedada a subcontratação de outras pessoas jurídicas para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

5.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei de Licitações e Contratos em vigência.



5.2 – Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial, a CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos em vigência.

5.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

5.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

5.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

5.6 - O presente Contrato poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

6.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

6.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, contratadas, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

7.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

7.3 - A fiscalização poderá sustar, qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

7.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DE GESTOR (A) DE CONTRATO

8. Fica designado o advogado RICARDO JOSÉ DE AZEREDO, ou a quem venha substituí-lo, como responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraibuna, xx de xxxxx de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Guilherme José dos Santos - Presidente

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG.:

CPF:

Nome:

RG.:

CPF: